



AFS
Nº 70040453029
2010/CÍVEL

AÇÃO DIRETA DE ÓRGÃO ESPECIAL
INCONSTITUCIONALIDADE

Nº 70040453029 COMARCA DE PORTO ALEGRE

PREFEITO MUNICIPAL DE PROPONENTE
SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE REQUERIDO
VEREADORES DE SOLEDADE

PROCURADOR-GERAL DO INTERESSADO
ESTADO/RS

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Prefeita Municipal de Lajeado com o escopo de extirpar do ordenamento jurídico local a Lei nº 8.464/2010, pois estaria impondo técnica legislativa incompatível com a LC nº 95/1998.

De plano, determino a correção dos pólos ativo e passivo, porquanto equivocadamente cadastrado o “PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE” como proponente e a “CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE” como requerida, quando, em verdade, a lei em análise é do Município de Lajeado.

Presentes os pressupostos, conheço da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade. Todavia, deixo de agregar o efeito suspensivo pleiteado porque, *prima facie*, a legislação impugnada não extrapola os limites da constitucionalidade.

Notifique-se a Câmara Municipal de Vereadores de Lajeado.

Cite-se a Procuradoria-Geral do Estado.



AFS
Nº 70040453029
2010/CÍVEL

Intime-se o proponente da presente.

Instruído o feito, remetam-se os autos ao Ministério Público para parecer.

Cumpridas as diligências legais, retornem os autos para julgamento do mérito da ADI.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2010.

DES. ALZIR FELIPPE SCHMITZ,
Relator.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALZIR FELIPPE SCHMITZ Nº de Série do certificado: 6A85109826B36695 Data e hora da assinatura: 20/12/2010 13:01:18</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/site_php/assinatura e digite o seguinte número verificador: 7004045302920102543629</p>
--	--